

LEI ORDINÁRIA Nº 6.755, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: "DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS A CULTURA HIP HOP E TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, COMO BREAKING, GRAFITE, RAP, MC E DJ"

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Nilópolis a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como breaking, grafite, rap, MC e DJ.

Art. 2º - Compete ao Poder Público assegurar e fomentar a cultura Hip Hop a realização de suas manifestações próprias, sem quais quer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º - Os assuntos relativos à cultura Hip Hop deverão, prioritariamente, ser tratados pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá abrir edital específico para o tema.

§ 2º - Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características da cultura Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de idéias relativas às políticas públicas para a juventude.

Art. 3º - Fica assegurada a realização de Rodas Culturais no Município de Nilópolis, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

§ 1º - As Rodas Culturais, que englobam rodas de rima, de breaking e de grafite e encontros de DJs e beatmakers, entre outras, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação das pessoas.

§ 2º - As Rodas Culturais estão dispensadas da prévia autorização do Poder Executivo Municipal, desde que:

- I** - não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes;
- II** - a obstrução total de passeios, calçadas ou afins; e
- III** - não seja realizada em ruas, avenidas, estradas ou quaisquer outras vias utilizadas para o tráfego de veículos.

Art. 4º - Caberá as instituições de ensino situadas no Município de Nilópolis, a partir de discussão em seus fóruns, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a cultura Hip Hop.

Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

Art. 6º - Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular, e como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 17 de outubro de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito